



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI Nº 1337/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

***“Institui o Incentivo por Desempenho, no âmbito do Município de Macau/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de MACAU/RN, o **Incentivo por Desempenho Variável - IDV**, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as **Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF)**, as **Equipes de Saúde Bucal (ESB)** e as **Equipes de Atenção Primária (EAP)**, notadamente os **Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal**, que colaboram diretamente com os indicadores exigidos pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e também aos demais membros das Equipes que integram às Unidades Básicas de Saúde e que possuem participação indireta para o desempenho final das equipes, notadamente, os **receptionistas, Diretor das UBS e auxiliares de serviços gerais – ASGs**.

§1º O **Incentivo por Desempenho Variável - IDV**, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Macau/RN e está vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

**Art. 2º** Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcance dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.222/2019 e anexos da presente lei, o valor global de cada equipe será aplicado da seguinte forma:

§1º. Dos valores recebidos pelo município e por equipe, 80% (oitenta por cento) serão pagos de forma igualitária aos servidores cadastrados no Identificador Nacional de Equipes (INE), ou outro cadastro que vier a substituir, especificamente, os **Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal**, mediante alcance total ou parcial das metas decorrentes dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.222/2019 – MS, proporcionalmente às metas atingidas pela Equipe, considerando os pesos previstos na citada Portaria Ministerial.

§2º. 15% (quinze por cento) dos valores recebidos pelo Município, por equipe, serão rateados de forma igualitária entre os demais integrantes da Equipe e que integram a respectiva Unidade Básica de Saúde - UBS, especificamente, os **Diretores das UBS, os recepcionistas, os Auxiliares de Serviços Gerais e a Vacinadores, quando houver.**

§3º. 5% (cinco por cento) serão direcionados e rateados de forma igualitária entre os **membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para integrar a Comissão de Avaliação de Metas – CAM**, enquanto estiverem desempenhando suas funções.

**Art. 3º** Os profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP) e das Equipes de Saúde Bucal (ESB) receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV) proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e em caso de atestado médico com afastamento de até 15 (quinze) dias.

§1º. As metas serão objeto de análise e aprovação de uma comissão denominada Comissão de Avaliação de Metas – CAM, que receberá mensalmente relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos cumprimentos das metas por parte de cada equipe.

I. A Comissão de Avaliação de Metas – CAM será constituída por **um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com o Incentivo objeto dessa Lei**, que serão indicados pelos respectivos sindicatos de classe, **após decisão democrática em assembleia própria para essa finalidade**, e **por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

II. A Comissão de Avaliação de Metas - CAM será criada e publicada em Diário Oficial no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação dessa Lei e terá vigência de 02 (dois) anos, devendo ser formada nova comissão nos termos no inciso anterior após esse prazo.

**III. Compete à Comissão de Avaliação de Metas – CAM avaliar o relatório de metas** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde correspondente a cada equipe a luz do que dispõe essa Lei, ratificando ou retificando o relatório, devendo enviar o parecer final a citada Secretaria, a qual **efetivará o pagamento do Incentivo, proporcionalmente às metas atingidas.**

**Art. 4º** As Metas e indicadores poderão ser alteradas caso seja modificados os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por encontrar-se afastado temporariamente do serviço (excetuando atestado médico de até 15 – quinze – dias) será rateado de forma igualitária aos demais membros da equipe que ele compõe.

**Art. 6º** Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes homologadas de que trata esta lei junto ao Identificador Nacional de Equipes (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas previstas na Portaria Ministerial.

**Art. 7º** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e o retomará o pagamento após a retomada do repasse Ministerial.

**Art. 8º** Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável – IDV aos Servidores que não compõe as Equipes descritas nessa Lei (exceto os membros da Secretaria Municipal de Saúde que compõe a CAM) e aos médicos integrantes do programa “Mais Médicos”, por expressa vedação prevista na Portaria nº. 1.369, de 8 de Julho de 2013 (Art. 25, V).

**Art. 9º** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não se configurando como rendimento tributável e não terá reflexo no cálculo de adicionais ou vantagens, nem terá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10** Atos eventualmente necessários à implementação, controle e operacionalização do pagamento do incentivo instituído por essa Lei poderão ser estabelecidos por Decreto Municipal, após discutidos e aprovados pela Comissão de Avaliação de Metas – CAM.

**Art. 11** Os Recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Novembro de 2021, cujo pagamento se dará nos meses de Dezembro/2021.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de dezembro de 2021.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS**